



Lei nº 217

Estabelece o zoneamento da sede do Município.

A Câmara Municipal de Itapeverina decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica a sede do Município dividida em cinco(5) zonas a saber:

- I-Zona industrial
- II-Zona noturna
- III-Zona comercial
- IV-Zona residencial
- V-Zona agro-pecuária

Zona industrial

Começa no Rio Vermelho, no prolongamento da Travessa Antonio Barreto, até os limites da zona urbana e por estes limites até as nascentes do correjo "Quatro Bicas", no prolongamento da Rua Claudio Manoel até a Necésio Tavares, até atingir o ponto inicial.

Zona noturna

Começa na confluência da Rua 13 de Maio com Afonso Pena, segue pelo prolongamento da 13 de Maio, até o Corrego do Areão e por este até os limites da urbana e por estes limites até a estrada da Boa Viagem, até o prolongamento da Rua Afonso Pena e por este até o ponto inicial.

Zona comercial

Será constituída pela faixa dos lotes construídos ou não, que dão frente para as Praças Getúlio Vargas, Artur Bernardes, D. José Medeiros, e Severo Ribeiro bem como das ruas Janot Pacheco, Ribeiro Pena (trecho entre Praça Getúlio Vargas e Praça Expedicionários) e Vigário Antunes (trecho entre Praça D. José Medeiros e Artur Bernardes).

Zona residencial

Será constituída do restante da Zona Urbana.

Zona agro-pecuária

Será constituída da faixa compreendida pela zona suburbana.

Art.2º-Das exigências para as zonas discriminadas no art.1º:

Zona industrial

Não haverá restrições para instalação e funcionamento de indústria, desde que não ocupem mais de 70% do lote e não constituam perigo para saúde ou segurança da população.

Zona noturna

Será permitida a instalação de "dancings", cabarets e outras atividades noturnas.

Parágrafo 3º-As indústrias e atividades diurnas de qualquer natureza, nessa zona, só serão permitidas em casos especiais e desde que não

causem incomodos ou ruidos durante o dia.

Zona comercial

O funcionamento de bares não poderá ir além das 24 horas, a não ser em dias estabelecidos pela tradição. Para as outras atividades comerciais, o horario será de 8 as 18 horas.

Zona residencial

Na zona residencial será exigido o silêncio apos 22 horas, não sendo permitida a instalação de comércio ou industria que possa tornar-se perigosa, nociva ao sossego ou a saude ou causar incomodo de qualquer natureza a população.

§ 2º-As atividades existentes dentro da zona residencial anteriormente a esta lei poderao ser mantidas, desde que nao sejam modificadas as condições atuais e atendam as condições de higiene.

Zona agro-pecuaria

Será permitida a criação e engorda de animais e a construção de habitações rusticas desde que satisfaçam as condições da policia sanitaria.

Art.3+-Revogam as disposições em contrario, entrando a prete lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de fevereiro de 1956

Antonio Duns Dias
Prefeito Municipal

Galifa Valle Correa
Secretaria